

MINUTA DE CONTRATO

Empreitada para Ampliação do Cemitério de Vale de Gião.

Aos 00 dias do mês de _____, pelas ____ horas, na Sede da Freguesia de Poiares compareceram os dois Outorgantes abaixo mencionados,

1.º OUTORGANTE – Freguesia de Poiares Santo André, Pessoa Coletiva de direito público n.º 501 177 388, com Sede na Avenida Manuel Carvalho Coelho S/N, 3350-154 Vila Nova de Poiares, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Cristina Bela Esteves, estado civil casada, com o número de contribuinte n.º 203 639 626, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.º OUTORGANTE – ARGOCONSTRUTORA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA com o número de Pessoa Coletiva de direito privado n.º 502 029 021, e Sede na Avenida das Forças Armadas, 3300-011 Arganil, aqui representada por José Salvador Neves de Almeida, na qualidade de gerente da empresa e com poderes bastantes para este ato, confirmados pela certidão permanente da empresa.

Celebram na qualidade de representantes das entidades atrás mencionadas o presente contrato, de livre vontade, com o seguinte conteúdo: -----

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento à ARGOCONSTRUTORA – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 24 de fevereiro de 2017 e aprovado em minuta do presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data. -----

Cláusula 2.ª

Objeto

O procedimento tem como objeto principal a Empreitada para Ampliação do Cemitério de Vale de Gião.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao empreiteiro, o preço constante da proposta adjudicada, 103.000,00 € (centro e três mil euros) + IVA à

taxa legal em vigor (6%). -----

2. O presente contrato assume o compromisso número 3 do ano 2017.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga mediante receção de fatura, a qual só pode ser emitida após a emissão do correspondente auto de medição de trabalhos realizados. -----
2. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado no prazo de 30 dias após a receção da fatura emitida nas condições anteriormente explanadas. -----

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 210 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que a Junta de Freguesia comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

Cláusula 6.ª

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite. -----

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano 2017 Orgânica 01, na rubrica económica 07.01.04.12.01, e no código PPI 2017/10.

Cláusula 8.ª

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento: -----

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----

- d) O ofício convite; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário. -----

Cláusula 9.^a

Seguros obrigatórios

- 1- É da responsabilidade do empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil da Atividade da Empresa; -----
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho. -----
- 2- A entidade adjudicante sempre que entender conveniente, poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o empreiteiro fornecê-la no prazo exigido pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

A presente minuta foi aprovada em _____.

Foram apresentados os seguintes documentos de habilitação:

.....

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

MINUTA DE CONTRATO